# SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO IONTERNA

### PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2011

### ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO № ...../2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A EMPRESA ......, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do MINSTÉRIO DA CULTURA com sede na Esplanada dos
Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília-DF, CEP nº 70.068-900, inscrito(a) no
CNPJ sob o nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado por, no uso
das atribuições que lhe confere a Portaria nº, de
no DOU de, de de 20, inscrito(a) no CPF nº,
portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida por
doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, sediada
em, neste ato representada pelo(a), inscrito(a) no CPF nº
, portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida por
, inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada
CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico
nº xx/2011, Processo nº 01400.003106/2011-86, sob a forma de execução indireta,
no regime de empreitada por menor preço por item, nos temos da Lei nº 10.520, de
17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução
Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Decreto nº 2.271/97,
aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº Decreto nº 6.204, de 5
de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e
condições a seguir estabelecidas:
condicoes a seguir estabelecidas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e demais normas que regem a espécie.
- 1.2. A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2011, Processo nº: 01400.003106/2011-86, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, na forma de serviços continuados, para prover a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI do Ministério da Cultura de capacidade para suprir as necessidades de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas de Informação, inclusive os sistemas originados nos sítios internet, do Sistema MinC, na forma do item 4.2.1 (Item 1) do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2011.

#### OU

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, na forma de serviços continuados, para prover a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI do Ministério da Cultura de capacidade para suprir as necessidades de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas de Informação, inclusive os sistemas originados nos sítios internet, do Sistema MinC, na forma do item 4.2.2 (Item 2) do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2011.

# NOTA EXPLICATIVA: ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA CONFORME AS ESPECIFIDADES DE CADA ITEM PREVISTO NO EDITAL, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS.

3.2. Os serviços serão executados conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2011 e da Proposta da Contratada, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e os recursos tecnológicos, as metodologias de trabalho, regulamentos e rotinas que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, considerando, em especial, os seguintes termos:
  - 4.1.1. O prazo para a CONTRATADA montar sua equipe, montar ambiente tecnológico e logístico, e adquirir o conhecimento técnico necessário para a execução dos serviços objeto dessa contratação será de 30 dias contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, sob pena de rescisão caso o prazo não seja cumprido.

- 4.1.2. A fase de execução do serviço se inicia com a emissão de Ordem de Serviço – OS. Todos os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA após a emissão de OS, devidamente autorizada por representante(s) formalmente designado(s), e deverão, conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - 4.1.2.1. Número da OS;
  - 4.1.2.2. Data da solicitação;
  - 4.1.2.3. Classificação da OS;
  - 4.1.2.4. Definição e especificação dos serviços;
  - 4.1.2.5. Volume de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato:
  - 4.1.2.6. O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
  - 4.1.2.7. Identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.
- 4.1.3. As Ordens de Serviços serão emitidas eletronicamente, diretamente pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, a partir de demandas encaminhadas pelo Gestor de Negócio, através do Ambiente de Colaboração da MDS do MinC, implementado por ferramenta eletrônica em uso, na forma do ANEXO II Termo de Referência do Edital, e tornar-se-ão partes integrantes da execução do contrato e dela deverá constar a descrição detalhada dos serviços.
- 4.1.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da OS, para apresentar proposta de execução dos serviços, indicando as atividades a serem desempenhadas e o prazo para conclusão destas atividades, com estimativa do esforço em pontos de função para o objeto do **Item 1** do Edital.

OU

- 4.1.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da OS, para apresentar proposta de execução dos serviços, indicando as atividades a serem desempenhadas e o prazo para conclusão destas atividades, com estimativa do esforço em horas de serviço técnico vinculado à entrega de produtos para o objeto do **Item 2** do Edital.
- 4.1.5. A CONTRATANTE poderá recusar a proposta de execução em sua totalidade, incluindo o prazo indicado pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE considere o prazo inadequado ou o prazo informado supere os limites fornecidos no item 9.8 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.
- 4.1.6. Os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação formal pela CONTRATANTE, da proposta de execução. A CONTRATANTE decidirá em dar continuidade, ou não, na execução das atividades demandadas.
- 4.1.7. Caso a CONTRATADA entenda que os serviços descritos em uma determinada OS não são compatíveis com os parâmetros de prazo e requisitos do produto constantes na mesma OS, deverá apresentar justificativa técnica que embase a revisão dos parâmetros dessa OS pela CONTRATANTE. Os serviços, parâmetros, prazos das OS apenas poderão ser alterados com autorização da CONTRATANTE.

- 4.1.8. Em atendimento às diretrizes dispostas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, a CONTRATANTE irá monitorar e medir os níveis de serviço e garantir que o NMS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO sejam mantidos durante um período de tempo mensalmente, trimestral ou semestralmente com base nos parâmetros que orientam a medição do tipo de serviço contratado: qualidade, cronograma e produtividade.
  - 4.1.8.1. A freqüência de aferição e avaliação dos níveis mínimos de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar o Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço. Constarão minimamente desse relatório todas as entregas homologadas no mês de referência, com suas respectivas datas previstas e realizadas, além da quantidade de pontos de função entregues ou horas de serviço técnico executadas.
  - 4.1.8.2. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes na reunião inicial do Contrato.
  - 4.1.8.3. Os parâmetros detalhados dos NMS estão disponíveis no ANEXO I Termo de Referência do Edital.
- 4.1.9. O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OS não exime a contratada das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na OS.
- 4.1.10. As Ordens de Serviços identificadas como "Garantia" correspondem às atividades de execução de um serviço de manutenção de itens em garantia. Este tipo de OS não gera ônus para a CONTRATANTE, tendo em vista que os itens que apresentaram as falhas já foram remunerados em outra Ordem de Serviço. Dessa forma, esta OS não é passível de medição de pontos de função.
- 4.1.11. Se as correções das não-conformidades de um artefato, apontadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, gerarem retrabalho neste ou em outros artefatos, as correções correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.1.12. O prazo mínimo de garantia dos serviços executados será de 12 meses, contado a partir da data do aceite do produto/serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as devidas manutenções corretivas no produto/serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.13. O encerramento da vigência do contrato não encerra a garantia de produtos/serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelas correções necessárias até o fim do prazo de 12 meses de garantia.
- 4.1.14. A Gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de representantes designados pela autoridade competente do Ministério da Cultura, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e IN/SLTI-MPOG nº 04, de 11 de novembro de 2011.
- 4.1.15. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 a 35 da IN nº 02/2008, atualizada, bem como o manual de gestão e fiscalização dos contratados de TI, Anexo I DO ANEXO I – do Termo de Referência.
- 4.1.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 4.1.17. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pela CONTRATADA.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O faturamento mensal das atividades somente será feito para produtos entregues e atestados, conforme previsto no Modelo de Gestão de Contratos da CGTI, Anexo I do ANEXO I Termo de Referência do Edital. Quando do não atendimento das metas, ou dos ajustes no pagamento de demandas, previstos no NMS, será solicitado em via formal à empresa manifestação em até 3 dias úteis com as devidas justificativas. Caso a manifestação não seja acatada pela CONTRATANTE, serão aplicados os ajustes e as sanções previstas nos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO NMS, contido no item 9.6 do ANEXO I Termo de Referência do Edital.
- 5.2. O pagamento será efetuado, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega e ateste Nota Fiscal/Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei 8.666/93 e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on-line" ao SICAF.
- 5.3. A CONTRATADA apresentará para ateste o Relatório Gerencial de Serviços contendo a lista de todas as Ordens de Serviços aceitas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês em curso. Após o ateste do Gestor do Contrato, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura com o valor devidamente convertido para Reais (R\$), encaminhando a referida nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, para aceite e pagamento.
- 5.4. As horas de serviço técnico despendidas em atividades de retrabalho e correções por não atendimento aos requisitos de prazo e qualidade não serão pagas pela CONTRATANTE, e não deverão constar da fatura mensal.
- 5.5. Para os erros identificados em ambiente de homologação que não foram tratados no Relatório de Testes, inclusive os que foram publicados equivocadamente em ambiente de produção, será aberta Ordem de Serviço (Execução do Serviço) em garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATANTE receberá, provisoriamente, o produto gerado pela CONTRATADA em até 15 (dias) a contar da data da comunicação oficial de entrega. Após este evento, a CONTRATANTE deverá se manifestar pelo aceite definitivo ou não-aprovação dos produtos dessa OS em no máximo 30 (trinta) dias a partir de sua entrega provisória.
- 5.7. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 5.7.1. não produziu os resultados acordados;
  - 5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. A Nota Fiscal/Fatura constando, sem rasura, em letra legível, o nome do banco, o número da agência e da respectiva conta bancária, deverá ser entregue, acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.8.1. Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;
- 5.8.2. Cópias de todos os documentos de aceite das entregas realizadas;
- 5.8.3. Da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 5.9. A constatação de situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, não impede a efetuação dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Todavia, a CONTRATADA será advertida por escrito, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da advertência, regularizar sua situação junto ao Sistema,
- 5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.11. Para o **Item 1**, o valor do serviço a ser faturado mensalmente, será calculado a partir da quantidade total de pontos de função das Ordens de Serviço encerradas naquele período, discriminadas no Termo de Recebimento Definitivo de cada OS, multiplicado pelo valor do ponto de função contratado.
  - 5.11.1. Se a CONTRATANTE desistir da execução do serviço constante de uma Ordem de Serviço já aberta, a CONTRATADA receberá o valor correspondente aos pontos de função que tenham sido implementados.

OU

- 5.11. Para o Item 2, O valor do serviço a ser faturado mensalmente, será calculado a partir da quantidade total de horas de serviço técnico despendidas nas Ordens de Serviço encerradas naquele período, discriminadas no Termo de Recebimento Definitivo de cada OS, multiplicado pelo valor da hora de serviço técnico contratada.
- 5.12. Sobre o valor do serviço serão aplicados, no ateste dos produtos, os descontos referentes aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS, contido no item 9.6 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.
- 5.13. Havendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=<u>(TX/100)</u> 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.15. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante solicitação formal, de acordo com o Plano de Transição para o contrato a ser firmado.
- 6.2. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 6 (seis) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.
- 6.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 6.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.
- 6.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE, ou da empresa por ela designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.
- 6.6. O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

- 6.7. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.8. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

### 7. CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
  - 7.1.1. A CONTRATADA se compromete a prestar atendimento conforme os critérios acordados nas ordens de serviço, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
  - 7.1.2. Mesmo que os serviços sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, esse fato não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como horas-extras ou adicionais noturnos.
- 7.2. A empresa deverá manter um Responsável Técnico na cidade de Brasília-DF, conforme perfil descrito nos itens 7.1.3 (Item 1) e 7.1.4 (Item 2) do ANEXO I Termo de Referência.
- 7.3. Os empregados, responsáveis técnicos e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida, uma vez que esses profissionais não cumprirão jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.4. No decorrer da execução contratual, as reuniões necessárias para a abertura da OS, levantamento de requisitos, entrega de produtos e treinamentos aos usuários devem acontecer nas instalações da CONTRATANTE, sediada em Brasília-DF, bem como qualquer reunião presencial que a CONTRATANTE julgar necessária para o atendimento do objeto da contratação.
- 7.5. Os custos decorrentes do traslado de pessoas da CONTRATADA para as instalações da CONTRATANTE correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo de outras obrigações definidas no Edital e Termo de Referência, na execução do objeto desta contratação são deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências;

- 8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados:
- 8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos, essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;
- 8.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de produtos/artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e nas Ordens de Serviço correspondentes;
- 8.1.5. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos préestabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas;
- 8.1.6. Pagar mensalmente à CONTRATADA, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme as Ordens de Serviço e respectivos documento de aceite;
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA:
- 8.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 8.1.9. Comunicar por escrito à CONTRATADA as modificações realizadas na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, na Arquitetura de Sistemas, no Guia de Métricas ou na Infraestrutura de Tecnologia de Informação, que impliquem em mudanças no desenvolvimento de aplicativos, e estipulem prazos para adequação;
- 8.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, aplicando as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.1.11. Manter os sistemas de controle permanentemente atualizados;
- 8.1.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.13. Verificar a regularidade quanto as obrigações fiscais conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 8.1.14. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência; e
- 8.1.15. Observar as demais disposições constantes do Termo de Referência.

# 9. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo de outras obrigações definidas no Edital e Termo de Referência, na execução do objeto desta contratação, são deveres e responsabilidade da CONTRATADA:
  - 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens, deslocamentos e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
  - 9.1.2. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos nas Ordens de Serviço, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada, assim o exigir;
  - 9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a

- execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
- 9.1.4. Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pela CONTRATANTE;
- 9.1.5. Acatar todas as disposições contidas neste Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço;
- 9.1.6. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CONTRATANTE, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço;
- 9.1.7. Atender às convocações da CONTRATANTE de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos;
- 9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.1.9. Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço, de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado;
- 9.1.10. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas;
- 9.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
- 9.1.13. A CONTRATADA não poderá, de forma alguma, comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto ou sistema gerado a partir do Contrato resultante deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responderem por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item;
- 9.1.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.15. Os profissionais da CONTRATADA, uma vez dentro das dependências da CONTRATANTE, ficarão sujeitos às normas internas desta, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência;
- 9.1.16. Recrutar e contratar mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de freqüência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;
- 9.1.17. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores;

- 9.1.18. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 9.1.19. Indenizar todos os custos e despesas financeiras, que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de sentença judicial, que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 9.1.20. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE:
- 9.1.21. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;
- 9.1.22. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.23. Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho:
- 9.1.24. Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE;
- 9.1.25. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.1.26. Reportar ao Ministério imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 9.1.27. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados;
- 9.1.28. Assegurar disponibilidade, confiabilidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade, do sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas;
- 9.1.29. É proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.30. Não sub-empreitar global ou parcialmente os serviços avençados;
- 9.1.31. Designar formalmente preposto a ser mantido no local de trabalho, para representá-la durante a execução contratual.

# 10. CLAUSULA DECIMA – VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O presente contrato tem valor global anual estimado de R\$.....(.....).
- 10.2. Para o **Item 1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o quantitativo de Ponto por Função especificados nas Ordens de Serviço, considerando o preço unitário ofertado na proposta de preços da contratada, abaixo especificado:

QUANTIDADE DE PONTOS POR FUNÇÃO/12 MESES	VALOR UNIT./PONTO POR FUNÇÃO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO

OU

10.3. Para o Item 2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o quantitativo de horas de serviço técnico despendidas nas Ordens de Serviço, considerando o preço unitário ofertado na proposta de preços da contratada, abaixo especificado:

QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO/12 MESES	VALOR UNIT./HORA DE SERVIÇO TÉCNICO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 10.4. As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento correrão à conta do programa de Trabalho PTRES nº XXXXXX, Elemento de Despesa nº 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXX**, em favor da **CONTRATADA**.
  - 10.4.1. Nos exercícios subseqüentes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

### 11. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 11.1 O preço unitário contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados conforme proposta da empresa CONTRATADA, através de índice setorial que reflita de maneira precisa os custos praticados pela contratante durante a execução do contrato, desde que a CONTRATANTE ateste as evidências da vantajosidade da continuação do contrato para a Administração Pública.
- 11.2 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA até a data limite de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término da vigência do contrato em vigor.

- 11.3 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
- 11.4 É responsabilidade da CONTRATANTE, ante a análise técnica de pedido de reajuste, providenciar a análise administrativa da possibilidade de atendimento ao pleito e, caso aceitável, a celebração de termo aditivo.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

- 13.1. Ao final de cada Ordem de Serviço serão emitidos os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente. O Fiscal Técnico do Contrato terá 15 (quinze) dias no ambiente de colaboração para Aceite do produto mediante Termo de Recebimento Provisório, a contar da data da comunicação oficial de entrega. Em caso de recusa não serão contabilizados pela CONTRATANTE, para efeitos de pagamento, os pontos de função ou horas de serviço técnico consideradas como retrabalho estipuladas pela equipe técnica.
- 13.2. Após o Aceite no Termo de Recebimento Provisório, o Gestor e o Fiscal Requisitante do Contrato terão 30 (trinta) dias para homologar o produto entregue mediante Termo de Recebimento Definitivo. Os referidos Aceites nos Termos mencionados (Provisório e Definitivo) constituem a avaliação dos artefatos produzidos no próprio ambiente de colaboração, e ambos são obrigatórios para a emissão da Nota Fiscal (solicitada pelo Gestor do Contrato ao Preposto) e posterior pagamento à CONTRATADA.
- 13.3. Caso um artefato desenvolvido pela CONTRATADA e entregue para homologação não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo correspondente a no máximo 20 % (vinte por cento) do período utilizado para o desenvolvimento desse artefato, contado a partir da notificação da CONTRATANTE por meio da ferramenta de colaboração. Nesse caso poderão ser aplicadas penalidades estabelecidas contratualmente.
- 13.4. Se a CONTRATANTE desistir da execução do serviço constante de uma Ordem de Serviço já aberta, deverá ser observado o disposto no item 9.10.6 do Termo de Referência.
- 13.5. Todo fechamento e/ou abertura de OS dar-se-á por reunião registrada em Ata, com a participação do Gestor do Negócio, Fiscal do Contrato e Preposto e demais envolvidos no processo.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

- 14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, numa das seguintes modalidades:
  - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II) Seguro garantia;
  - III) Fiança bancária.
- **14.2** No caso da CONTRATADA optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito em conta remunerada, cujos dados serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- **14.3** A CONTRATADA, que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil).
- **14.4.** A garantia apresentada pela CONTRATADA deverá ser renovada, no caso de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- **14.5** A garantia terá o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- **14.6** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.
- **14.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.
- **14.8** A garantia apresentada será liberada ou restituída à Empresa, mediante solicitação, em até 10 (dez) dias úteis, ante a comprovação, mediante declaração do gestor, de que a mesma executou todos os serviços decorrentes da contratação, e não há registros de ocorrências que possam acarretar obrigações financeiras à contratada.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MinC a tais documentos.

15.2. Da mesma forma a contratada será responsabilizada por qualquer dano que venha a causar ao patrimônio da contratante, seja por ato omissivo ou comissivo, culposo ou doloso, durante a execução do contrato. Para tanto, a contratada assinará Termo de Compromisso, contido no Anexo XIV deste Termo de Referência, declarando a manutenção de sigilo nas situações acima enumeradas e reconhecendo as normas de segurança vigentes na entidade contratante. O referido Termo deverá ser assinado tanto pelo representante legal da contratada como pelos empregados envolvidos na contratação.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em conseqüência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 16.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do MinC.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Os Indicadores para Níveis Mínimos de Serviço, bem como as penalidades aplicadas em razão do seu não cumprimento, encontram-se estipulados no item 9.4 do ANEXO I Termo de Referência do Edital, sendo que tais penalidades serão aplicadas via glosa sobre o valor do serviço entreque.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
  - 17.2.1. advertência:
  - 17.2.2. multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, ou 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) OS não executadas, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério da Cultura pela inexecução parcial ou total do contrato;
  - 17.2.3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 17.3. A aplicação de multa prevista nesta cláusula independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 17.4. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- **19.1**Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **19.2**A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3**As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXXXX CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
NOME	NOME	<del></del>		
C.I n.º	C.I n.º			
CPF	CPF			